**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA \_\_\_\_\_\_\_ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ**

Trata-se de prisão em flagrante delito de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, o qual foi detido por policiais militares que estavam em patrulha ostensiva na (Rua) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na data de XX/XX/2024, quando este transportava os eleitores \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sob a acusação de praticar o disposto no art. 11, III, da Lei 6.091/74 Código Eleitoral, conforme consta no auto de prisão em flagrante lavrado na xxª Delegacia de Polícia.

Ocorre que se verificou que o transporte realizado incluía familiares e vizinhos, sem quaisquer finalidades referentes à maculação da lisura do pleito eleitoral.

O cerceamento de sua liberdade constitui, assim, coação ilegal, por ser nula. Isso porque o crime acima tipificado exige a comprovação do dolo específico para que ocorra.

Vejamos:

Recurso Criminal. Denúncia. Crime Eleitoral. Transporte Irregular de Eleitores. Precedentes. Aliciamento. Dolo Específico. Não Comprovação. Crime de trânsito. Comprovação. Provimento parcial. 1. Para a aplicação das penas previstas na Lei 6.091/74 art. 11, impõe-se, além da comprovação do transporte de eleitores nas circunstâncias previstas no diploma legal, a constatação de dolo específico constante no aliciamento em prol de partido ou candidato, conforme decisões precedentes do Tribunal Superior Eleitoral; 2. A comprovação da condução de veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para dirigir ou Habilitação enseja a aplicação da penalidade prevista em lei (art. 309 da Lei 9.503/97). (TRE-PE - RECRI: 74 PE, Relator: FRANCISCO GERALDO APOLIANO DIAS, Data de Julgamento: 22/05/2007, Data de Publicação: DOE - Diário Oficial do Estado, Tomo 114, Data 21/6/2007, Página 20/21)

Assim, considerando ausente o requisito para que exista a flagrância do delito em questão, que sequer ocorreu, manifesta-se o Ministério Público Eleitoral pelo **Relaxamento da Prisão**, expedindo-se o Alvará de Soltura, em face da atipicidade da conduta.

Local e data.

**Promotor(a) Eleitoral**